



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE CONTRATOS/FISCALIZAÇÃO

**CONTRATO Nº 002/2020**

PROCESSO Nº 00001932  
INEXIGIBILIDADE - Artigo 25,  
caput, da Lei Federal nº 8.666/1993

CONTRATO DE DIREITO DE USO  
DE 06 (SEIS) VAGAS DE GARAGEM  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O  
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO  
ENSEADA OFFICE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada **LOCATÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, CEP. 29.010-390, Vitória/ES, representada legalmente pelo Defensor Público-Geral **GILMAR ALVES BATISTA**, brasileiro, casado, com endereço profissional a Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, CEP. 29.010-390, Vitória/ES e o **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENSEADA OFFICE**, inscrito no CNPJ sob o n. 07.172.359/0001-95, localizado na Av. João Baptista Parra, 633, Enseada do Suá, CEP. 29.052-123, Vitória/ES, representado no ato pelo síndico o Sr. LUCIANO CEOTTO, inscrito no CPF sob o n. 045.916.997-14 e pelo Subsíndico o Sr. GILSON LETAIF MANSUR FILHO, inscrito no CPF sob o n. 085.071.577-69, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE DIREITO DE USO VAGAS DE GARAGENS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 70136904, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a avaliação do imóvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação do direito de uso de 06 (seis) vagas de garagens para veículos automotores, localizadas na Av. João Baptista Parra, 633, Enseada do Suá, CEP. 29.052-123, Vitória/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O presente Contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.

2.2. O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE CONTRATOS/FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL**

- 3.1. O valor mensal do aluguel das 06 (seis) vagas para estacionamento de veículos automotores importará na quantia de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, sendo o valor unitário mensal de cada vaga o valor global do contrato em R\$ 200,00 (duzentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, através de transferência bancária.  
4.2. Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3. O pagamento de que trata essa cláusula será depositado no BANCO: Sicoob, AGÊNCIA: 3010, CONTA CORRENTE: 65.290-3 - Pessoa Jurídica, em favor da LOCADORA CONDOMINIO DO EDIFICIO ENSEADA OFFICE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade 10.06.101.03.092.0042.2357, Elemento de Despesa 33.90.39, fonte 0101, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício do corrente ano.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 6.1. O LOCADOR é obrigado a:

- 6.1.1. entregar à LOCATÁRIA 06 (seis) vagas de garagem em estado de servir ao uso a que se destina;  
6.1.2. entregar as tag's/controles de entrada dos veículos na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, localizada na Praça Manoel Silvino Monjardim 54, CEP 29010-520, Vitória/ES;  
6.1.3. permitir a entrada e saída dos veículos do estacionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia;  
6.1.4. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;  
6.1.5. entregar o imóvel, objeto do presente contrato, com toda a documentação pertinente correta e regularizada, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e em condições de ser imediatamente afetado à finalidade pública;  
6.1.6. manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SETOR DE CONTRATOS/FISCALIZAÇÃO**

- 6.1.7. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação e responder pelos pequenos reparos ao imóvel;
- 6.1.8. pagar taxas e os impostos, ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 6.1.9. pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 6.1.10. dar ciência à LOCATÁRIA, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste termo;
- 6.1.11. obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas, bem com prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela LOCATÁRIA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- 6.1.12. fornecer à LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 6.1.13. fornecer à LOCATÁRIA declaração de quitação discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.14. Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao objeto deste Contrato;
- 6.1.15. exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 6.1.16. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.1.17. pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

**7.1. A LOCATÁRIA é obrigado a:**

- 7.1.1. pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. distribuir as *tag's*/controles de entrada dos veículos para os Defensores que atuaram no Núcleo dos Tribunais;
- 7.1.3. acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- 7.1.4. levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.5. entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos não compreendidos dentre os de responsabilidade da LOCATÁRIA, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SETOR DE CONTRATOS/FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.6.** permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, quando este for o responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação deste, sabendo-se que após este prazo, a LOCATÁRIA, poderá realizar os reparos com direito a abatimento do valor do aluguel, bem como rescindir o contrato caso seja conveniente e oportuno, devido à desídia do LOCADOR, salvo quando a ausência de reparo no prazo se dever a caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA**

- 8.1.** Com base no § 3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

- 8.1.1.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

- 8.1.2.** rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- 8.1.2.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

- 8.1.2.2.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

- 8.1.2.3.** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

- 8.2.** O imóvel será devolvido nas condições em que se encontrar, considerando que a manutenção do mesmo é de responsabilidade do proprietário, conforme itens VI da Cláusula Sétima deste contrato, ressalvados os casos de dano não causado pelo desgaste natural do uso. Não cabe qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1.** Caso a LOCADORA por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também a aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- 9.1.1.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total;

- 9.1.2.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízos das perdas e danos, materiais e morais, a serem apurados na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SETOR DE CONTRATOS/FISCALIZAÇÃO**

**9.1.3.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**9.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.3.** O LOCATÁRIO poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à LOCADORA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

**10.1.** Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

**10.1.1.** por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias;

**10.1.2.** em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

**10.1.3.** em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

**10.1.4.** em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**11.1.** O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVERBAÇÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação, às expensas da LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

**13.1.** Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE CONTRATOS/FISCALIZAÇÃO

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 02 de Abril de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GILMAR ALVES BATISTA

1º OFÍCIO 

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENSEADA OFFICE  
LUCIANO CEOTTO  
SÍNDICO

1º OFÍCIO 

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENSEADA OFFICE  
GILSON LETAIF MANSUR FILHO  
SUBSÍNDICO

 OFÍCIO DE NOTAS  
CARTÓRIO  
ENSEADA

Rua Professor Almeida Cousin, 50 - Loja A1  
Bairro Enseada do Sua - Vitória, ES - 29050565  
(27) 30292774 / www.1notasvitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de LUCIANO CEOTTO  
GILSON LETAIF MANSUR FILHO. Em Testº da Verdade.  
Vitória-ES, 02/04/2020, 14:48:24.

  
PAULO GIOVANE FANTINATO - Escrevente  
Selo Digital: 021360.OBY2004.00292  
Emolumentos: R\$ 10,00 - Encargos: R\$ 3,20 - Total: R\$ 14,24.  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)





# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), terça-feira, 06 de Outubro de 2020

Edição Nº25.336

## DIVERSOS

### Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

**Gilmar Alves Batista**  
Defensor Público-Geral

**Marcello Paiva de Mello**  
Subdefensor Público-Geral

**Hugo Fernandes Matias**  
Coord. de Direitos Humanos e da Infância e Juventude

**Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva**  
Coord. de Direito Civil e Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

**Valdir Vieira Júnior**  
Assessor Jurídico e Coord. de Direito Penal

**Sattva Batista Goltara**  
Assessora de Gabinete

**Vinícius Chaves de Araújo**  
Corregedor-Geral

**Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior**  
Chefe de Gabinete

**Keyla Marconi da Rocha Leite**  
Coord. de Execução Penal

**Ivan Mayer Caron**  
Coord. de Administração e Recursos Humanos

**Saulo Alvim Couto**  
Assessor de Controle Interno

### Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

**Gilmar Alves Batista** - Presidente do Conselho

**Marcello Paiva de Mello**  
**Vinícius Chaves de Araújo**

**Hellen Nicácio de Araújo**  
**Douglas Admiral Louzada**

**Severino Ramos da Silva**  
**Leonardo Grobberio Pinheiro**

**Elias Gemino de Carvalho**  
**Bruno Danorato Cruz**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES - CEP: 29010-390 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública do Estado  
- DPES -

Defensoria Pública-Geral

**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

**Processo nº. 00001530**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**  
044/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
016/2019

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADA:** RPF COMERCIAL EPP  
**OBJETO:** eventual aquisição de controles para portão eletrônico e pilhas para controle para atender a Defensoria Pública do Estado.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais).

**PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL:** A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 3.3.90.30 do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2020.

Vitória, 05 de outubro de 2020.

**GRAZIELA JULIANA PEREIRA F. GONÇALVES**  
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo  
**Protocolo 615485**

**CONTRATO 002/2020**  
**PROCESSO Nº. 00001932**  
**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENSEADA OFFICE. **OBJETO:** Contrato de locação de direito de uso de vagas de garagens. **VALOR MÁXIMO MENSAL:** R\$ 1.200,00. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.101.03.092.0042.2357,

Elemento de despesa 33.90.39, Fonte 0101, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2020.

Vitória, 05 de outubro de 2020.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Defensor Público-Geral

**Protocolo 615818**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**  
**AO CONTRATO Nº 014/2016**  
**PROCESSO Nº 76713695**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP. **OBJETO:** Reajustamento dos valores do contrato nº 014/2016, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.4.1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339037, fonte 0271, do orçamento desta Defensoria Pública para o exercício de 2020.

Vitória, 05 de outubro de 2020.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Defensor Público-Geral

**Protocolo 615820**

**NONO TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO 017/2012**  
**PROCESSO Nº. 58497706 / 75024446**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** SZ IMÓVEIS LTDA - ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de setembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339039, fonte 0271, do orçamento desta Defensoria Pública para o exercício de 2020.

Vitória, 05 de outubro de 2020.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Defensor Público-Geral  
**Protocolo 615824**

**OITAVO TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO 010/2013**  
**PROCESSO Nº. 61329045 / 71699112**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** ALICE FESTAS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência

